



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 229/08

Processo Administrativo n.º 30.714/2007 – dispensa licitatória

Contrato nº 229/08

Processo Administrativo n.º 30.714/2007 – dispensa licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MÁRIO ALBERTO CERVI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAINEL DE CONTROLE DIGITAL DE CONTROLE DE ILUMINAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL CAMILO FERNANDEZ DINUCCI.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.730	69	02.02.02.15.452.0007.2001.3.1.90.34.01	Planejamento

Valor: R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **Eng.º MÁRIO ALBERTO CERVI**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob n.º 060.115.223-9, portador do CPF n.º 193.369.778-49, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no PIS sob n.º 106.183.922-27, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º 30714/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- O *CONTRATADO* executará projeto do painel de controle digital de controle de iluminação do Teatro Municipal Camilo Fernandez Dinucci, conforme proposta constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1- Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando o *CONTRATADO* responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1- O *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO*, o valor de R\$ 14.545,45 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 229/08

Processo Administrativo n.º 30.714/2007 – dispensa licitatória

comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1– Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pela secretaria requisitante**, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1– O CONTRATADO deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhado de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2– O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3– Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4– O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1– Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade do CONTRATADO, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1– As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 2001 – manutenção DA UNIDADE – 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1– Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1– A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2– Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 229/08

Processo Administrativo n.º 30.714/2007 – dispensa licitatória

infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.


10.3–Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1–As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de ____ de 2.008.

CANCELADO

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ALBERTO CERVI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Secretaria Municipal de Planejamento

2ª _____



de Contabilidade

Administração
Anexo
de empresa

Solicito o cancelamento do empenho 114.730, conforme pedido.

Botucatu 25/06/08

José H. Bassotto
Engº COPEL

A COPEL

Segue anulação empenho.

Guilherme
25/06/08

AO DSE.

Favor cancelar o contrato nº: 229/08, conforme solicitação nos anexos.

Botucatu 25/06/08

José H. Bassotto
Engº COPEL

COPEL